

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 651, DE 2011

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o prêmio "Trânsito Melhor e Mais Seguro".

Autor: Deputado HUGO LEAL

Relator: Deputado HILDO ROCHA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a instituir o prêmio denominado “Trânsito Melhor e Mais Seguro”, relacionado à apresentação, discussão e premiação de ideias, intenções e realizações, em âmbito nacional, sobre a melhoria da segurança do trânsito. Propõe-se incluir um artigo e alterar a redação do artigo 320 do Código Brasileiro de Trânsito.

Com três faixas de premiação em dinheiro, o custo seria lastreado por recursos do FUNSET – Fundo de Segurança e Educação de Trânsito.

A definição de estratégias para o cumprimento da lei, dos participantes, pessoas jurídicas ou físicas, e prioridades de temas voltados à prevenção de acidentes de trânsito, considerando-se os aspectos humanos e comportamentais, é deixada à regulamentação.

A vigência da lei ocorreria no ano subsequente ao da aprovação do projeto.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou a proposição, com emenda, que corrige defeito de técnica legislativa.

A Comissão de Finanças e Tributação opinou pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do projeto de lei e da emenda da Comissão de Viação e Transportes.

Vêm, agora, as proposições a esta Comissão para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, (CF, art. 22, XI), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei (CF, art. 48, *caput*). Inexiste reserva de iniciativa.

Nada vejo no texto do projeto de lei e da emenda da Comissão de Viação e Transportes que mereça crítica negativa quanto à constitucionalidade e à juridicidade.

Bem escritas, as proposições atendem ao previsto na legislação complementar sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis (LC nº 95/1998), salvo o defeito de técnica legislativa referido, que foi corrigido pela emenda da Comissão de Viação e Transportes.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 651/2011 e da emenda aprovada na Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2017.

Deputado HILDO ROCHA
Relator